

**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

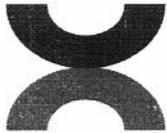
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Data da ratificação: 19/062020



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 38/2020

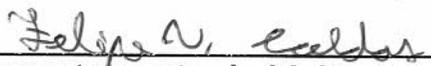
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 19/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial,

INTERESSADO: Dpto de Segurança do trabalho

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 48.

Em, 19 de junho de 2020.


Departamento de Licitações
FELIPE V. CALDAS



03

Requisição Preliminar n. 40/2020

1. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

2. Motivação: A contratação pretendida se justifica porque os colaboradores do setor de coleta de lixo e de praças e parques que realizam o processo de aplicação de produto químico nos espaços públicos de Guarapuava, trabalham diretamente em contato com agentes que os expõe a diversos tipos de riscos ocupacionais, entre eles o de contaminação e acidentes com materiais perfurocortantes.

Para garantir a segurança dos funcionários, a SURG fornece luvas de segurança, a qual garante a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e também para proteção na aplicação de produtos químicos, bem como óculos de proteção e respiradores descartáveis, para evitar qualquer risco à sua saúde quando em contato com agentes perigosos.

Ressalta-se que esses equipamentos de segurança serão adquiridos normalmente via processo licitatório. Porém, em decorrência do afastamento de funcionários envolvidos neste processo, por conta da classificação de risco imposta pela pandemia, bem como por outros eventos inesperados, tais como a grande demanda de processos de compras públicas também em decorrência da pandemia, e que estavam fora do planejamento habitual da SURG, ainda não foi possível concluir aquele processo com todas as exigências legais pertinentes.

Assim, considerando que o estoque destes materiais está se esgotando, surgiu a necessidade de aquisição para fornecimento aos seus funcionários, em regime emergencial.

Ressalta-se que tais itens fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os produtos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados incumbidos desses serviços, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade que utilizaram-se de tais itens de segurança, garantindo-se o fornecimento para os próximos 03 (três) meses, o suficiente até que o processo licitatório seja finalizado.

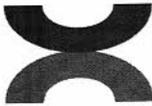
3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	50	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 08. Com C.A.
2	350	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 09. Com C.A.
3	100	Par	Luva de Segurança em borracha nitrílica, com antiderrapante na face palmar e pontas dos dedos, revestimento interno em algodão. Tamanho G. Com C.A.
4	24	Unid	Óculos de segurança com visor em policarbonato de uso geral incolor, com filtro UVA e UVB, antirrisco. Com C.A.
5	50	Unid	Respirador semifácil descartável tipo PFF2, sem válvula, com moldador nasal metálico. Com C.A.

4. Local de entrega: Sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR.

Guarapuava, 08 de junho de 2020.

IGRAZIANE LIMBERGER
Departamento de Segurança do Trabalho



04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	50	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 08. Com C.A.
2	350	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 09. Com C.A.
3	100	Par	Luva de Segurança em borracha nitrílica, com antiderrapante na face palmar e pontas dos dedos, revestimento interno em algodão. Tamanho G. Com C.A.
4	24	Unid	Óculos de segurança com visor em policarbonato de uso geral incolor, com filtro UVA e UVB, antirrisco. Com C.A.
5	50	Unid	Respirador semifacil descartável tipo PFF2, sem válvula, com moldador nasal metálico. Com C.A.

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.

1.1.3. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.

1.1.4. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.

1.1.5. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.

1.1.6. Os EPI's deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

1.1.7. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

2. MOTIVAÇÃO

A contratação pretendida se justifica porque os colaboradores do setor de coleta de lixo e de praças e parques que realizam o processo de aplicação de produto químico nos espaços públicos de Guarapuava, trabalham diretamente em contato com agentes que os expõe a diversos tipos de riscos ocupacionais, entre eles o de contaminação e acidentes com materiais perfurocortantes.

Para garantir a segurança dos funcionários, a SURG fornece luvas de segurança, a qual garante a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e também para proteção na aplicação de produtos químicos, bem como óculos de proteção e respiradores descartáveis, para evitar qualquer risco à sua saúde quando em contato com agentes perigosos.

Ressalta-se que esses equipamentos de segurança serão adquiridos normalmente via processo licitatório. Porém, em decorrência do afastamento de funcionários envolvidos neste processo, por conta da classificação de risco imposta pela pandemia, bem como por outros eventos inesperados, tais como a grande demanda de processos de compras públicas também em



decorrência da pandemia, e que estavam fora do planejamento habitual da SURG, ainda não foi possível concluir aquele processo com todas as exigências legais pertinentes.

Assim, considerando que o estoque destes materiais está se esgotando, surgiu a necessidade de aquisição para fornecimento aos seus funcionários, em regime emergencial.

Ressalta-se que tais itens fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os produtos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados incumbidos desses serviços, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade que utilizaram-se de tais itens de segurança, garantindo-se o fornecimento para os próximos 03 (três) meses, o suficiente até que o processo licitatório seja finalizado.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável. Exigido C.A. dos produtos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

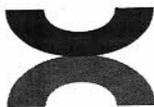
Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 04 (quatro) empresas locais/regionais.

Em complemento, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - Internet, e foi possível encontrar os objetos a serem contratados, conforme comprovantes em anexo.

Como parâmetro foi utilizada a média dos preços obtidos para o valor de referência, descartando-se um dos orçamentos que encontravam-se com valor muito superior e faltando um dos itens, cujo valor total, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 3.739,60 (três mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Embora tenha havido algumas dissonâncias nos valores unitários, o valor global mostrou-se menor pela empresa DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA ME.

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA ME, pelo valor final de R\$ 3.131,44 (três mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).



06

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fica designada Gestora da contratação: Jorgete Lacerda e Fiscal da contratação: Amarildo Carraro.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



07

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

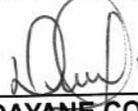
A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 15 de junho de 2020.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  <hr/> <p>DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras</p>	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  <hr/> <p>IGRAZIANE LIMBERGER Departamento de Segurança do Trabalho</p>
---	---



FIUZA OBAL & SCALABRIN LTDA
 CNPJ.: 24.714.433/0001-77 IE: 90722099-04
 AV. MANOEL RIBAS, 4403 - Bairro: CONRADINHO CEP: 85055-010
 GUARAPUAVA - PR
 e-mail :
 Fone: (42)3035-7744 Fax :

Orçamento : 0000005923

Data: 12/06/2020
 Situação: Aberta
 Data Embarque:
 Previsão Entrega Em dias
 Data Validade: 02/07/2020

Cliente : 0001862 - SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARA
 Fantasia : *****
 Endereço: R AFONSO BOTELHO, 63 Próximo:
 Bairro / CEP: TRIANON / 85015000
 C.N.P.J. / I.E. 75.646.273/0001-07 / ISENT0
 Telefone : 3630-0500 -
 Observacoes :

Cidade/UF: GUARAPUAVA / PR
 e-mail:
 Vendedor: 00002 - ROSANA

02/07/2020
 08

Reduzido	Descrição:	Unid	Ncm	Qtde	Valor Bruto	Desconto	Valor Liq.	Aliq. Ipi	Total
Itens									
004057	LUVA LDI POLYRUBBER2020 T8 CA42246	PAR	61161000	50,00	7,35	0,00	7,35		367,50
004051	LUVA LDI POLYRUBBER2020 T9 CA42246	PAR	61161000	350,00	7,35	0,00	7,35	0,00	2.572,50
000181	LUVA NITRILI-KA 10 G CA: 11769	PAR	40151900	100,00	6,80	0,00	6,80	0,00	680,00
000074	OCULOS KALIPSO LEOPARDO CINZA	UN	90049020	24,00	4,00	0,00	4,00	0,00	96,00
004017	CA:11268 RESPIRADOR CG-421 PFF2 CA 11033	UN	63079010	50,00	7,00	0,00	7,00	0,00	350,00
Total de Itens.....:									4.066,00

No. Itens :	5	Quantidade Total :	574,00	\$ Total Itens :	4.066,00
No. Serv :	1,00	Quant Total Serv. :	0,00	\$ Total Serv. :	0,00
	0,00	Valor Total :	4.066,00	\$ Desconto Geral :	0,00
\$ Icms Substituição :	0,00	Valor Frete :	0,00	\$ Desconto Itens :	0,00
FCP Substituição :	0,00	Valor Iss :	0,00	\$ Desc Serviços :	0,00
Entrada :	0	m3 Total :	0.000	Valor do IPI :	0,00
Acréscimo :	0			\$ Total Líquido :	4.066,00

Condição Paoto.: 0004 - BOLETO - 1 X

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/07/2020	2.596,00

FIUZA OBAL & SCALABRIN LTDA

SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARA

Operação :

Frete por conta do : Emitente

Peso Bruto : 0,00

Peso Líquido : 0,00

Quantidade:

Marca:

Espécie:

Volumes:

Data / Hora Impressão : 12/06/2020 / 17:31:52



Assunto **RE: Orçamento de Luvas**
De Protec EPI's <protec@live.com>
Para comprasdayane@surg.com.br
<comprasdayane@surg.com.br>
Data 12/06/2020 17:54

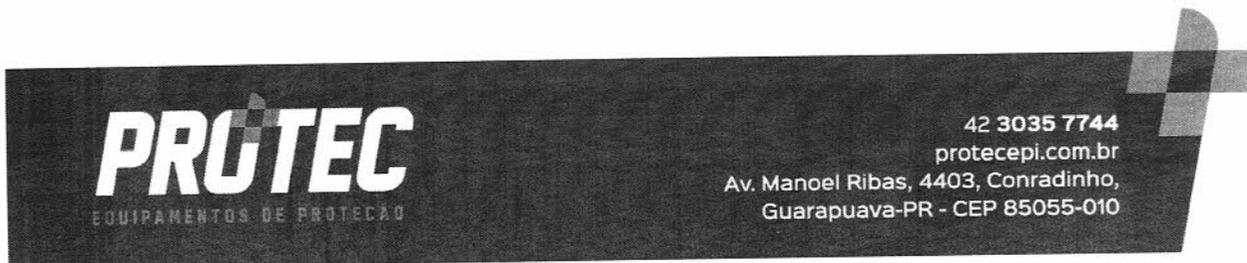


09

• cotação surg.pdf (~333 KB)

Boa tarde!
Segue anexo cotação.

Att.



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente. Before printing this message, think about your ecologic responsibility.

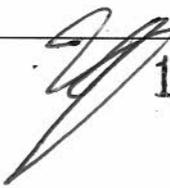
De: comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de junho de 2020 09:56
Para: protec@live.com <protec@live.com>
Assunto: Orçamento de Luvas

Boa dia,
Solicito orçamento para compra direta dos seguintes itens:
- LUVA GRIP TAM EG CA 18007 - VOLK (ou similar) - QUANTIDADE 426
- LUVA GRIP TAM M CA 18007 - VOLK (ou similar) - QUANTIDADE 150
- LUVA NITRÍLICA SLIM VERDE COM FORRO TAM G CA 40570 - VOLK (ou similar) - QUANTIDADE 100

Att.,

--

DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500 / CEL. SETOR (42)99127-5130

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		 10
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.714.433/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2016
NOME EMPRESARIAL FIUZA OBAL & SCALABRIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROTEC EPI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 4403	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.055-010	BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTEC@LIVE.COM		TELEFONE (42) 3035-7744
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **14:41:46** (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

Rua Vicente Machado - Sala 01, 2109 CEP: 85010-260 Centro - GUARAPUAVA - PR
Fone: 4230360808 E-mail: vendas3.guarapuava@burgardt.com.br Site: www.burgardt.com.br
CNPJ: 03.190.828/0002-29 Inscrição Estadual: 90.643.802.03



Cotação Venda Nº 6868

Situação: Aberto
Emissão: 12/06/2020

CNPJ: 75.646.273/0001-07 I.E: ISENT0
Fone: 4236300500 Celular: 04236235844

Cliente: 30401 - SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAV
Endereço: RUA AFONSO BOTELHO, 63 - CEP: 85015000 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR
Contato: AMARILDO

Item Código	Descrição	Uni.	Marca	NCM	C.A.	Qtd	Valor	Desc.	% IPI	VI. Total	Obs	Entrega
1	GRIP VOLK C.A.18007 TAM 08				0	50,00	6,97	0,00	0,00	348,50		
2	GRIP VOLK C.A.18007 TAM 09				0	350,00	6,97	0,00	0,00	2.439,50		
3	LUVA NITRILICA VERDE C/FORRO T-G	PAR	TALGE	40151900	32245	100,00	6,16	0,00	0,00	616,00		
4	ÓCULOS LIBUS ARGON CINZA HC AR	PEÇA	LIBUS	90049020	35765	24,00	3,10	0,00	0,00	74,40		
5	RESPIRADOR DESCARTÁVEL P2 SIV	PEÇA	OZ SAFETY	63079010	34129	50,00	5,80	0,00	0,00	290,00		
											Sub-Total R\$	3.768,40
											VI. Desconto R\$	0,00
											VI. Frete R\$	0,00
											VI. Outras Despesas R\$	0,00
											VI. IPI R\$	0,00
											Subs. Tributária R\$	0,00
											FCP ST R\$	0,00
											Valor Total R\$	3.768,40

Frete: DESTINATÁRIO
Condição Pagto: 28 DD

Transportadora: CLIENTE RETIRANA LOJA
Prazo Entrega:
Representante: MARCIO GPVA
Observação:

Validade: VALIDADE 2 DIAS
A MELHOR PROTEÇÃO PARA TODOS DESDE 1994

BRX EQUIPAMENTOS LTDA
03.190.828/0002 - 29
[Assinatura]
GISELE FILIAL

[Assinatura]
11

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.190.828/0002-29 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2013
NOME EMPRESARIAL BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO 2109	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.010-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO1@BURGARDT.COM.BR		TELEFONE (42) 3027-8400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **14:42:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Proposta Nº 6161

Para

SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA CNPJ: 75.646.273/0001-07, Rua Afonso Botelho, 63, Santa Cruz 85015000 - Guarapuava, PR

Número da Proposta	6161
Data	15/06/2020

Introdução:

Vendedor(a): ROBSON

Aos cuidados de: Ia

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qty.	Preço un.	Preço total
LUVA GRIP TAM EG CA 18007		UN	350,00	4,99	1.746,50
LUVA GRIP TAM M CA 18007		UN	50,00	4,99	249,50
LUVA NITRÍLICA SLIM VERDE COM FORRO TAM G CA 40570		UN	100,00	5,29	529,00
OCULOS LEOPARDO INCOLOR	132	PCA	24,00	3,81	91,44
RESPIRADOR PFF2 S/ VALVULA	251	PCA	50,00	10,30	515,00

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
5,00	574	0,00	3.131,44	0,00	3.131,44

Atenciosamente, Robson
 Departamento de vendas

28.424.285/0001-07
Djoseffer Tiago de Oliveira
 DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME
 (42) 3222-0488

R. Aldo Vergani, 343 - Oficinas
84036-150 - Ponta Grossa - Paraná



Assunto **COTAÇÃO**
De Focus EPIs - Robson <comercial@focusepis.com>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 15/06/2020 10:01



EA 14

• GUARAPUAVA.pdf (~59 KB)

Robson

F
FOCUS EPI'S
Equipamentos de Segurança



(42) 3222-0488

3323-1280

9 9930-0103

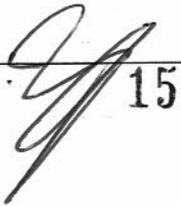


comercial@focusepis.com

Rua Aldo Vergani, 343, Sala 4 - Ponta Grossa - PR

www.focusepis.com

RE

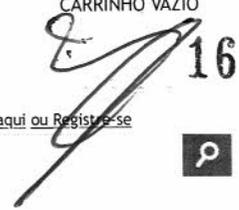
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		 15
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.424.285/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2017
NOME EMPRESARIAL DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALDO VERGANI	NÚMERO 343	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 84.036-150	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@FOCUSEPIS.COM		TELEFONE (42) 3222-0488/ (42) 3323-1280
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **10:58:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





EPI'S ONLINE

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Olá Visitante, Identifique-se [aqui](#) ou [Registre-se](#)

18007



TODAS AS CATEGORIAS

CREMES DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO PARA ALTURA

PROTEÇÃO AUDITIVA

PROTEÇÃO FACIAL

PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

PROTEÇÃO PARA CABEÇA

PROTEÇÃO PARA O CORPO

PROTEÇÃO PARA AS MÃOS

PROTEÇÃO PARA OS PÉS

SINALIZAÇÃO E FERRAMENTAS

OFERTAS

Home > Busca > 18007

FILTRAR POR

Foram encontrados 1 produtos nesta categoria (em 0,031 segundos)

TAMANHO

G (1)

CATEGORIA

- Látex (1)
- Luva Tricotada Com Banho Látex (1)

MATERIAL

Látex (1)

MARCA

VOLK DO BRASIL Luvas De Proteção (1)

PREÇO POR

R\$ 7,00

R\$ 7,00



Luva de Segurança Grip com revestimento látex Volk

R\$ 7,00
R\$ 6,79

Foram encontrados 1 produtos nesta categoria (em 0,031 segundos)

ORDENAR POR: SELECIONE

POWERED BY **tray** CORE



PRODUTOS QUE VOCÊ JÁ VIU



Luva de Segurança Grip com revestimento látex Volk



Óculos de Proteção Leopardo Lente Cinza Espelha...



Luva de Segurança com revestimento látex verde ...



Luva Nitrilica Slim Verde com Forro Volk



Respirador PFF2 sem Válvula Camper



Óculos de Proteção Leopardo Incolor Antirrisco

TERMOS BUSCADOS

11033
18007



EPI'S ONLINE

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Olá Visitante, Identifique-se [aqui](#) ou [Registre-se](#)

40570



- TODAS AS CATEGORIAS
- CREMES DE PROTEÇÃO
- PROTEÇÃO PARA ALTURA
- PROTEÇÃO AUDITIVA
- PROTEÇÃO FACIAL
- PROTEÇÃO RESPIRATORIA
- PROTEÇÃO PARA CABEÇA
- PROTEÇÃO PARA O CORPO
- PROTEÇÃO PARA AS MÃOS
- PROTEÇÃO PARA OS PÉS
- SINALIZAÇÃO E FERRAMENTAS
- OFERTAS

Home > Busca > 40570

FILTRAR POR

Foram encontrados 2 produtos nesta categoria (em 0,015 segundos)

TAMANHO

- P (2)
- M (2)
- G (2)
- GG (2)

ORDENAR POR: SELECIONE

CATEGORIA

- Látex Nitrílica (2)
- Luva Nitrílica (2)
- Luvas De Segurança (1)
- Risco Químico (2)

MATERIAL

- Látex Nitrílica (2)

COR



MARCAS

- VOLK DO BRASIL (1)
- VOLK DO BRASIL Luvas De Proteção (1)

PREÇO POR

R\$ 7,00

R\$ 78,00



Luva Nitrílica Slim Verde com Forro Volk

R\$ 7,00
R\$ 6,79



Luva Nitrílica Slim Verde com forró Volk - Kit com 12 pares

R\$ 78,00
2 X DE R\$ 39,00
R\$ 75,66

100

Foram encontrados 2 produtos nesta categoria (em 0,015 segundos)

ORDENAR POR: SELECIONE

POWERED BY **tray**



PRODUTOS QUE VOCÊ JÁ VIU

TERMOS BUSCADOS



Luva de Segurança Grip com revestimento látex Volk



Luva Nitrílica Slim Verde com Forro Volk



Óculos de Proteção Leopardo Lente Cinza Espelha...



Respirador PFF2 sem Válvula Camper



Luva de Segurança com revestimento látex verde ...



Óculos de Proteção Leopardo Incolor Antirrisco

11033
18007





EPI'S ONLINE

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Olá Visitante, Identifique-se [aqui](#) ou [Registre-se](#)

óculos leopardo incolor



TODAS AS CATEGORIAS

CREMES DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO PARA ALTURA

PROTEÇÃO AUDITIVA

PROTEÇÃO FACIAL

PROTEÇÃO RESPIRATORIA

PROTEÇÃO PARA CABEÇA

PROTEÇÃO PARA O CORPO

PROTEÇÃO PARA AS MÃOS

PROTEÇÃO PARA OS PÉS

SINALIZAÇÃO E FERRAMENTAS

OFERTAS

Home > Busca > óculos leopardo incolor

FILTRAR POR

Foram encontrados 2 produtos nesta categoria (em 0,062 segundos)

CATEGORIA

ORDENAR POR: SELECIONE

- Óculos Antirrisco (2)
- Óculos Contra Impacto (2)

ÓCULOS CONTRA IMPACTO

- Óculos Antirrisco (2)

ÓCULOS DE PROTEÇÃO

- Óculos Contra Impacto (2)

COR



MARCAS

- KALIPSO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA (2)

PREÇO POR

R\$ 6,00

R\$ 8,00



Óculos de Proteção Leopardo Incolor Antirrisco

R\$ 6,00
R\$ 5,82

★★★★★ (1)



Óculos de Proteção Leopardo Lente Incolor Espelhada - Kalipso

R\$ 8,00
R\$ 7,76

Foram encontrados 2 produtos nesta categoria (em 0,062 segundos)

ORDENAR POR: SELECIONE

Foram encontrados 67 produtos em 0,062 segundos)

Pessoas que buscaram "óculos leopardo incolor" também buscaram ou compraram os produtos abaixo:



Óculos de Proteção 505U Lente Escura Antiembaçante Proteção

R\$ 34,32
R\$ 33,29



Óculos de Proteção 513 Lente Anti-Impacto Proteção UV Cinza

R\$ 18,72
R\$ 18,16



Óculos de Proteção Lente em Policarbonato Anti-Impacto Univet

R\$ 104,52
3 X DE R\$ 34,84
R\$ 101,38



PARCEIRO |

CENTRAL DE ATENDIMENTO |

MEU CADASTRO |

MEUS PEDIDOS |

LISTA DE DESEJOS |

CARRINHO VAZIO

19

EPI'S ONLINE

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Olá Visitante, Identifique-se [aqui](#) ou [Registre-se](#)

Digite aqui o que procura...



TODAS AS CATEGORIAS

CREMES DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO PARA ALTURA

PROTEÇÃO AUDITIVA

PROTEÇÃO FACIAL

PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

PROTEÇÃO PARA CABEÇA

PROTEÇÃO PARA O CORPO

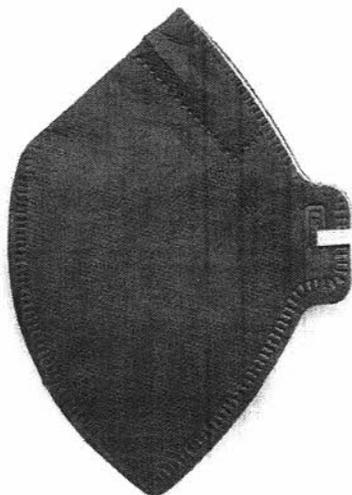
PROTEÇÃO PARA AS MÃOS

PROTEÇÃO PARA OS PÉS

SINALIZAÇÃO E FERRAMENTAS

OFERTAS

Home > Proteção respiratória > Máscara Respiratória > Máscara PFF2



Respirador PFF2 sem Válvula Camper

SKU 3268

13% OFF



☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

► [Consulte opções de parcelamento](#)

DE R\$ 8,00

R\$ 6,97

Quantidade:

COMPRAR

ADICIONAR AO CARRINHO

Consulte frete e prazo de entrega

Digite seu CEP:

Ok

[Não sabe o CEP?](#)



Curtir 0 [Tweetar](#)

[Indique este produto](#)

DESCRIÇÃO

Respirador PFF2 (N95) sem Válvula

Produto indicado para uso contra COVID19 (Coronavirus)

CA: 38942

Código: 800364

Descrição:

Máscara respiratória purificadora de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas claro PFF2 (S) dobrável com válvula de exalação. Clipe nasal interno para maior conforto elástico fixado diretamente ao respirador. Estrutura com 3 camadas.

Composição:

Camada Superior: Não tecido em fibra sintética de polipropileno;

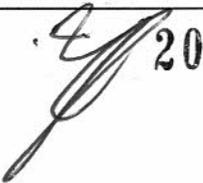
Camada do Melo: Manta estruturante de fibra sintética;

Filtro: Não tecido de fibra sintética com tratamento eletrostático;

Clipe Nasal: Fios plásticos com estrutura metálica;

Elástico: Poliéster e elastodieno.

Cor Externa: Azul

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.712.006/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2015	
NOME EMPRESARIAL EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS QUADRA	NÚMERO 29-48	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.030-520	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PAULISTANO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EPIONLINE.COM.BR	TELEFONE (14) 3010-8173/ (14) 3010-8174		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





21

Cotação Venda Nº 90777

Emissão: 15/06/2020
Cliente: 17777 - SURG - COMP. DE SERV. DE URBAN. DE GUARAPUAVA
Fone: 4236235844 Celular:
Contato:
Rua: RUA AFONSO BOTELHO, 63
Cidade: GUARAPUAVA

Situação: Aberto
CNPJ: 75.646.273/0001-07
I.E.:
CEP: 85015-000
Bairro: TRIANON

Table with 4 rows of product details. Each row includes item number, description, quantity, value, total, and tax information (Impostos).

Condição Pagto: 28 DIAS BOLETO BANCARIO
Transportadora: FORNECEDOR DALBERTI
Prazo Entrega:
Frete: EMITENTE
Representante: SEM COMISSAO - CASCAVEL

Summary table with columns for tax types (VI. Produtos, VI. Desc, VI. Frete, VI. Outras Desp., VI. Ipi, VI. Subst, VI. FCP ST) and values, ending with Valor Total R\$: 5.008,74.

Observação:
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO SUJEITA A ANÁLISE DE CRÉDITO
Validade: 10 DIAS
"MUITO MAIS SEGURANCA EM SEU TRABALHO"

RAIMUNDO - DALBERTI

Handwritten signature

Assunto **RES: RES: Orçamento de Luvas**
De Raimundo - Dalberti <raimundo@dalberti.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Cópia 'Walison - Dalberti' <vendas@dalberti.com.br>, 'Fabricio - Dalberti' <televendas03@dalberti.com.br>
Data 15/06/2020 11:34



22

- Cotação_Venda_90777.pdf (~60 KB)
- edge-48-305_PDS_br_pt-br (1).pdf (~296 KB)
- 37-200 (1).pdf (~116 KB)

Bom dia Dayane,

Conforme conversamos segue cotação dos contratipo das luvas solicitadas e conforme boletim anexo. O prazo de entrega dessas luva em torno de 15 dias. Óculos imediato. As luvas cotei caixa fechada.

Atenciosamente



Antes de imprimir, pense sobre a responsabilidade ambiental!

De: comprasdayane@surg.com.br [mailto:comprasdayane@surg.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 08:47
Para: Raimundo - Dalberti <raimundo@dalberti.com.br>
Assunto: Re: RES: Orçamento de Luvas

Bom dia Raimundo,

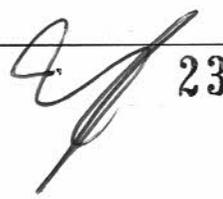
Óculos fume.

Att.,

Em 15/06/2020 08:33, Raimundo - Dalberti escreveu:

Bom dia Dayane,
O óculos é fume ou incolor?
Obrigado
Raimundo

De: comprasdayane@surg.com.br [mailto:comprasdayane@surg.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de junho de 2020 16:46
Para: raimundo@dalberti.com.br
Assunto: Re: Orçamento de Luvas




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.616.363/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1997
NOME EMPRESARIAL D'ALBERTI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO IND		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 338	COMPLEMENTO *****
CEP 85.803-740	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO occ@certto.com.br	TELEFONE (045) 2252-112
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **14:58:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cia. de Servicos de Urb. de Guarapuava
Coleta de Precos

Ano Requisicao: 2020
Nro.Requisicao: 40

[Handwritten Signature]
24

Objeto da Pesquisa

Aquisicao de equipamentos de protecao individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt. Item	Vl. Cotacao	Vl. Total
Fornecedor: 472 - DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME						
00001	16542 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	50,0000	4,9900	249,50
00001	16543 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	350,0000	4,9900	1.746,50
00001	16544 - Luva de Seguranca em borracha nitrilica, com antid		PAR	100,0000	5,2900	529,00
00001	16545 - Oculos de seguranca com visor em policarbonato de		UND	24,0000	3,8100	91,44
00001	16546 - Respirador semifacil descartavel tipo PFF2, sem va		UND	50,0000	10,3000	515,00
Total Fornecedor.....:				574,0000	29,38	3.131,44
Fornecedor: 473 - BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI						
00001	16542 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	50,0000	6,9700	348,50
00001	16543 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	350,0000	6,9700	2.439,50
00001	16544 - Luva de Seguranca em borracha nitrilica, com antid		PAR	100,0000	6,1600	616,00
00001	16545 - Oculos de seguranca com visor em policarbonato de		UND	24,0000	3,1000	74,40
00001	16546 - Respirador semifacil descartavel tipo PFF2, sem va		UND	50,0000	5,8000	290,00
Total Fornecedor.....:				574,0000	29,00	3.768,40
Fornecedor: 474 - FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA						
00001	16542 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	50,0000	7,3500	367,50
00001	16543 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	350,0000	7,3500	2.572,50
00001	16544 - Luva de Seguranca em borracha nitrilica, com antid		PAR	100,0000	6,8000	680,00
00001	16545 - Oculos de seguranca com visor em policarbonato de		UND	24,0000	4,0000	96,00
00001	16546 - Respirador semifacil descartavel tipo PFF2, sem va		UND	50,0000	7,0000	350,00
Total Fornecedor.....:				574,0000	32,50	4.066,00
Fornecedor: 475 - EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA						
00001	16542 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	50,0000	7,0000	350,00
00001	16543 - Luva de Seguranca tricotada com fios de poliester		PAR	350,0000	7,0000	2.450,00
00001	16544 - Luva de Seguranca em borracha nitrilica, com antid		PAR	100,0000	7,0000	700,00
00001	16545 - Oculos de seguranca com visor em policarbonato de		UND	24,0000	6,0000	144,00
00001	16546 - Respirador semifacil descartavel tipo PFF2, sem va		UND	50,0000	6,9700	348,50
Total Fornecedor.....:				574,0000	33,97	3.992,50
Total Geral Fornecedor.....:				2.296,0000	124,85	14.958,34
Total de Propostas Lidas...:				20,00		

[Handwritten Signature]

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

25

Compra Pesquisa No.....: 40 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60
 Prazo de Execucao.....: 40 DIAS

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
473	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	03.190.828/0002-29
472	DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME	28.424.285/0001-07
475	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA	22.712.006/0001-24
474	FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA	24.714.433/0001-77

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 50,0000 PAR Luva de Seguranca tricotada co	DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME Valor Unitario 4,9900 Quantidade 50,0000 Valor Total 249,50	40 DIAS	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR Valor Unitario 6,9700 Quantidade 50,0000 Valor Total 348,50	40 DIAS
	FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA Valor Unitario 7,3500 Quantidade 50,0000 Valor Total 367,50	40 DIAS	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA Valor Unitario 7,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 350,00	40 DIAS
0001/0002 Quantidade 350,0000 PAR Luva de Seguranca tricotada co	DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME Valor Unitario 4,9900 Quantidade 350,0000 Valor Total 1.746,50	40 DIAS	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR Valor Unitario 6,9700 Quantidade 350,0000 Valor Total 2.439,50	40 DIAS
	FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA Valor Unitario 7,3500 Quantidade 350,0000 Valor Total 2.572,50	40 DIAS	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA Valor Unitario 7,0000 Quantidade 350,0000 Valor Total 2.450,00	40 DIAS
0001/0003 Quantidade 100,0000 PAR Luva de Seguranca em borracha	DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME Valor Unitario 5,2900 Quantidade 100,0000 Valor Total 529,00	40 DIAS	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR Valor Unitario 6,1600 Quantidade 100,0000 Valor Total 616,00	40 DIAS
	FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA Valor Unitario 6,8000 Quantidade 100,0000 Valor Total 680,00	40 DIAS	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA Valor Unitario 7,0000 Quantidade 100,0000 Valor Total 700,00	40 DIAS
0001/0004 Quantidade 24,0000 UN Os de seguranca com visor	DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME Valor Unitario 3,8100 Quantidade 24,0000 Valor Total 91,44	40 DIAS	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR Valor Unitario 3,1000 Quantidade 24,0000 Valor Total 74,40	40 DIAS
	FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA Valor Unitario 4,0000 Quantidade 24,0000 Valor Total 96,00	40 DIAS	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA Valor Unitario 6,0000 Quantidade 24,0000 Valor Total 144,00	40 DIAS
0001/0005 Quantidade 50,0000 UND Respirador semifacil descartav	DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME Valor Unitario 10,3000 Quantidade 50,0000 Valor Total 515,00	40 DIAS	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR Valor Unitario 5,8000 Quantidade 50,0000 Valor Total 290,00	40 DIAS
	FIUZA OBAL & SCALABRINI LTDA Valor Unitario 7,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 350,00	40 DIAS	EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA Valor Unitario 6,9700 Quantidade 50,0000 Valor Total 348,50	40 DIAS

Sugestao por Menor Preco Global

472 - DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0001	50,0000	4,9900	249,50	
	0001/0002	350,0000	4,9900	1.746,50	
	0001/0003	100,0000	5,2900	529,00	
	0001/0004	24,0000	3,8100	91,44	
	0001/0005	50,0000	10,3000	515,00	

Total do Fornecedor: 3.131,44

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 40 / 2020


26

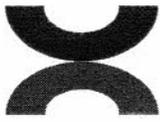
Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propost
0001/0001	Luva de Seguranca tricotada c	PAR	6,5775	328,88	4,000
0001/0002	Luva de Seguranca tricotada c	PAR	6,5775	2.302,13	4,000
0001/0003	Luva de Seguranca em borracha	PAR	6,3125	631,25	4,000
0001/0004	Oculos de seguranca com visor	UNIDADE	4,2275	101,46	4,000
0001/0005	Respirador semifacil descarta	UNIDADE	7,5175	375,88	4,000

Total do Lote: 1 3.739,60

Total da Proposta: 3.739,60





27

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, XV da Lei 13.303/2016 e art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 15 de junho de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

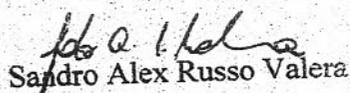


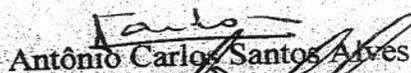
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

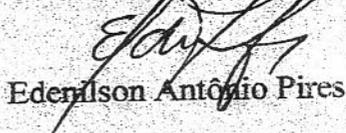
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

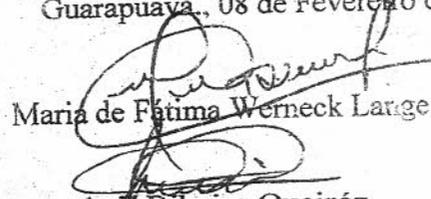
a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

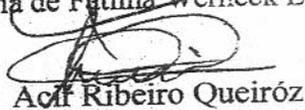
Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.


Sandro Alex Russo Valera


Antonio Carlos Santos Alves


Edenilson Antonio Pires


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro



9/29

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). **LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. **DIA E HORA:** 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). **QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I – Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco – Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às **15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE – BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São Joao, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e nove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.**

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegand Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná.

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

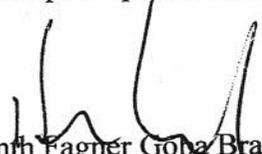
28488/2019

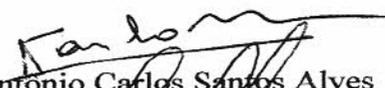


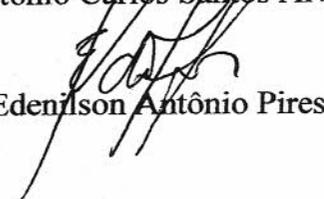
**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2020**

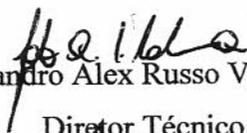
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

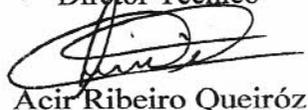
Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

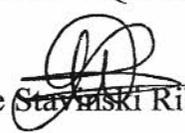

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antonio Carlos Santos Alves


Edenilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro



PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

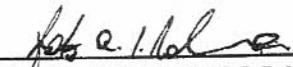
Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG**PORTARIA N. 02/2020**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:**Almojarifado**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

A vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ**, Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108272978		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) MARCELO LUIS PASSOS DE OLIVEIRA	(mãe) SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/12/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0461364646	Órgão emissor DETRAN PR	UF PR
CPF(número) 061.229.009-31			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GUALACHOS			NÚMERO 240
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	CEP 84035-520	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006471 - Ponta Grossa
MUNICIPIO Ponta Grossa			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Aldo Vergani			NÚMERO 343
COMPLEMENTO SALA 04;	BAIRRO/DISTRITO Oficinas	CEP 84036-150	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006471 - Ponta Grossa
MUNICIPIO Ponta Grossa		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) miglorini007@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4744001 Atividade Secundária 4759899, 4789099	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAGENS E FERRAMENTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.424.285/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
DATA ASSINATURA 20/03/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Djoseffer Tiago de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001565693	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 11:03 SOB Nº 20181192560.
PROTOCOLO: 181192560 DE 05/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801286749. NIRE: 41108272978.
DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DJOFFER TIAGO DE OLIVEIRA			Protocolo: PRC2002636818
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108272978	CNPJ 28.424.285/0001-07	Arquivamento do Ato de Inscrição 15/08/2017	Início de Atividade 09/08/2017
Endereço Completo Rua Aldo Vergani, Nº 343, SALA 04., Oficinas-Ponta Grossa/PR- CEP84036-150			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAGENS E FERRAMENTAS.			
Capital R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 10/04/2018	Número 20181192560	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DJOFFER TIAGO DE OLIVEIRA		CPF: 061.229.009-31	
Identidade: 04613646446		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2020, às 08:11:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GME2IMUR.



PRC2002636818



[Handwritten signature]
35

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1733360503

NOME
DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10118905-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
061.229.009-31 18/12/1989

FILIAÇÃO
MARCELO LUIZ PASSOS DE
OLIVEIRA
SOLANGE APARECIDA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO
04613646446 29/10/2023 09/04/2009

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

LOCAL DATA EMISSÃO
PONTE GROSSA, PR 30/10/2018

[Handwritten signature]

85270514601
PR915221709

PARANÁ

PRO-TO PLASTIFICAR
1733360503

[Handwritten mark]

 36

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
15/06/2020 - 10 59 59

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90758102-00	Inscrição CNPJ 28.424.285/0001-07
Nome Empresarial	Djoseffer Tiago de Oliveira - Me	
Endereço	Rua Aldo Vergani, 343. SI 04. Oficinas 84036-150 - Ponta Grossa - PR	
Telefone	(42)3222-0488	
E-mail	COMERCIAL@FOCUSEPIS.COM	
Atividade Econômica Principal	4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente 4789-0/99 - Comercio Varejista de Outros Produtos não Especificados Anteriormente	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Importação, Exportação, Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc), Correio	
Início das Atividades	08/2017	
Código SRP Atual:	1.2520.392 - Desde 03/2020	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2017	
Regime Pagamento Atual:	2520.392 - Simples Nacional / Simples Nacional - Ultimo Dia Util do Mes + 3 - Desde 03/2020	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui 	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Assinatura] 37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DJOSSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA
CNPJ: 28.424.285/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:39 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **B08C.986A.34F4.1806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

38

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022078701-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.424.285/0001-07**

Nome: **DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

39

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 48084 / 2020

Código de Autenticidade: 8AF92F191CB8C73644411AE18F880E23

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 454065

CNPJ/CPF: 28.424.285/0001-07

Nome: DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA ALDO VERGANI, 343

Bairro: OFICINAS

Complemento: SALA 04

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84036150

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: DJOSEFFER

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

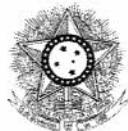
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 15 de junho de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de  40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DJOUFFER TIAGO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.424.285/0001-07
Certidão nº: 13137142/2020
Expedição: 05/06/2020, às 14:27:07
Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DJOUFFER TIAGO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.424.285/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

41



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.424.285/0001-07

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404502631515340

Informação obtida em 05/06/2020 14:29:50

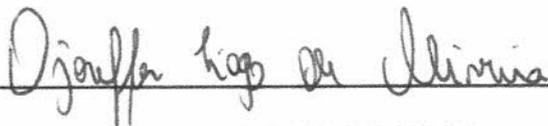
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AL


42

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR A empresa DJOUFFER TIAGO DE OLIVEIRA ME de CNPJ nº 28.424.285/0001-07 representada pelo(a) Sr(a) DJOUFFER TIAGO DE OLIVEIRA declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ponta Grossa, 15 de junho De 2020.



CPF: 061.229.009-31

28.424.285/0001-07

DJOUFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME
(42) 3222-0488

R. Aldo Vergani, 343 - Oficinas
84036-150 - Ponta Grossa - Paraná





43

CONTRATO Nº ___/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
EMPRESA DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERAE**.

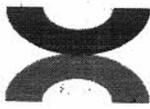
E de outro lado, a empresa **DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.424.285/0001-07, situada na rua Aldo Vergani, 343, sala 4, CEP 84.036.150, Ponta Grossa / PR., neste ato representada pelo Sr. **DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.229.009-31, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 08. Com C.A.	R\$ 4,99	R\$ 249,50
2	350	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 09. Com C.A.	R\$ 4,99	R\$ 1.746,50
3	100	Par	Luva de Segurança em borracha nitrílica, com antiderrapante na face palmar e pontas dos dedos, revestimento interno em algodão. Tamanho G. Com C.A.	R\$ 5,29	R\$ 529,00
4	24	Unid	Óculos de segurança com visor em policarbonato de uso geral incolor, com filtro UVA e UVB, antirrisco. Com C.A.	R\$ 3,81	R\$ 91,44
5	50	Unid	Respirador semifacil descartável tipo PFF2, sem válvula, com moldador nasal metálico. Com C.A.	R\$ 10,30	R\$ 515,00

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



 44

- 1.1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.
- 1.3. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.
- 1.4. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.
- 1.5. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.
- 1.6. Os EPI's deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- 1.7. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$3.131,44** (três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a proposta descrita na cláusula anterior:

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por centos do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 19/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou



II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,

§3º. O transporte, carga e descarga, e todos as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda**.

§6º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr Amarildo Carraro**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§7º. Caso solicitado pela SURG, fica a fornecedora obrigada a substituir o produto fornecido no prazo máximo de 3 (três) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

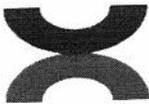
O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber provisoriamente o material;
- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao regular recebimento;



- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- g) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Fornecer os produtos do item 02 com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETTRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

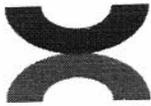
Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor



[Handwritten signature]
47

total do contrato;

- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos

empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Amarildo Carraro**, portador do R.G. nº 4.916.488-2, inscrito no CPF sob o nº 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNE

Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Técnico

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

AMARILDO CARRARO

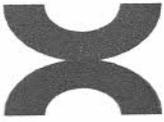
Fiscal do Contrato

DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME

Contratada

DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA

Representante Legal



PARECER JURÍDICO nº 053/2020

Interessado: Departamento de Segurança do Trabalho.

Processo de dispensa da licitação nº 19/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, Inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta.

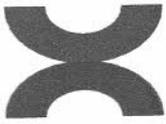
I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa DDJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA ME, conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5, 6 e 7), no mesmo consta a seguinte motivação chancelada pelo Diretor Administrativo (fls 27):

“A contratação pretendida se justifica porque os colaboradores do setor de coleta de lixo e de praças e parques que realizam o processo de aplicação de produto químico nos espaços públicos de Guarapuava, trabalham diretamente em contato com agentes que os expõe a diversos tipos de riscos ocupacionais, entre eles o de contaminação e acidentes com materiais perfurocortantes. Para garantir a segurança dos funcionários, a SURG fornece luvas de segurança, a qual garante a proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e também para proteção na aplicação de produtos químicos, bem como óculos de proteção e respiradores descartáveis, para evitar qualquer risco à sua saúde quando em contato com agentes perigosos. Ressalta-se que esses equipamentos de segurança serão adquiridos normalmente via processo licitatório. Porém, em decorrência do afastamento de funcionários envolvidos neste processo, por conta da classificação de risco imposta pela pandemia, bem como por outros eventos inesperados, tais como a grande demanda de processos de compra públicas também em decorrência da pandemia, e que estavam fora do planejamento habitual da SURG, ainda não foi possível concluir aquele processo com todas as exigências legais pertinentes. Assim, considerando que o estoque destes materiais está se esgotando à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os produtos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados incumbidos desses serviços, sendo que, segundo a Lei 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade que utilizaram-se de tais itens de segurança, garantindo-se o fornecimento para os próximos 03 (Três) meses, o suficiente até que o processo licitatório seja finalizado.”

No termo de referência consta ainda a estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, como segue:

“Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 04 (quatro) empresas locais/regionais. Em complemento, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - Internet, e foi possível encontrar os objetos a serem contratados, conforme comprovantes em anexo. Como parâmetro foi utilizada a média dos preços obtidos para o valor de referência, descartando-se um dos orçamentos que



50
S

encontravam-se com valor superior e faltando um dos itens, cujo valor total, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$3.739,60(três mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). embora tenha havido algumas dissonâncias nos valores unitários o valor global mostrou-se menor pela empresa DJOSEFER TIAGO DE OLIVEIRA ME. Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: DJOSEFER TIAGO DE OLIVEIRA ME, pelo valor final de R\$3.131,44(três mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).”

- Requisição Preliminar 40/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05, 06 e 07;
- Orçamentos fls. 08, 09, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21 e 22
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, fls. 10, 12, 15, 20 e 23;
- Coleta de preços, fls. 24;
- Comparativo de preços, fls. 25 e 26;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 27
- Ata constituição Diretoria às folhas 28 e 30, com publicação tão somente da primeira ata, às folhas 29;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 31 e respectiva publicação às folhas 32 e
- Minuta de contrato com a empresa DJOSEFER TIAGO DE OLIVEIRA ME. , das folhas 43 até 48.

A empresa: DJOSEFER TIAGO DE OLIVEIRA ME, juntou:

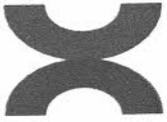
- Requerimento empresário às folhas 33;
- Certidão simplificada às folhas 34;
- Documento pessoal do representante legal, às folhas 35;
- Cadastro inscrição estadual às folhas 36;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 37);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 38);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Ponta Grossa, (às folhas 39);
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 40);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 41 e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 42

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

S



51
P

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

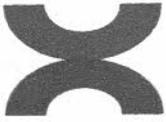
“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos**

P



52

particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais como no caso da SURG, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é

P



53
P

licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso apontado a necessidade da **Aquisição de equipamentos e proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial**, mediante dispensa de licitação, dado a situação emergencial, socorrendo-se do que dispõe o Inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93:

“..IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos...”

De acordo também com o disposto no inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“...XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a

P



54
7

prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ..”

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII.

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função da situação **emergencial**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da emergência, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

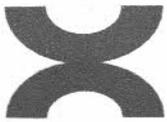
A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações).

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

7



55
P

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

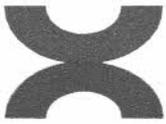
Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

P



56

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

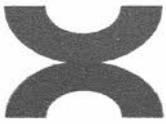
§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para contratação de empresa **PREÇO GLOBAL** para Aquisição de equipamentos de proteção para os colaboradores da SURG de forma emergencial é **R\$ 3.131,44(três mil, ceto e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

56



57

No termo de referência, chancelado pelo então Diretor Administrativo, consta na estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor que muito embora tenha havido algumas dissonâncias nos valores unitários o valor global mostrou-se menor pela empresa **DJOSEFER TIAGO DE OLIVEIRA ME.**

Sobre a questão dispõe o artigo 31 e inciso I do §1º, que:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput , considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

Brilhante é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que assim dispôs: **Há que se nortear pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo orçamento da licitação, os sobrepreços existentes, devido a falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de serviço correspondente (TCU. Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vilaça).**

De tal maneira, parece a opção de aceitabilidade de preço global ser justicadamente aceitável.

3.4. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

P



58
P

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

- I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;**
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

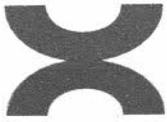
Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;**
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



59
P

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

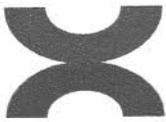
III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia

S



60
S

autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Assim, deve a autoridade competente verificar se estão preenchidos os requisitos acima para validação da contratação.

IV - Da Minuta do Contrato:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;

S



61
§

- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

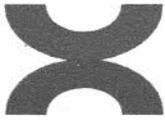
II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

§



VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas



63
/

físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A presente minuta contratual prevê:

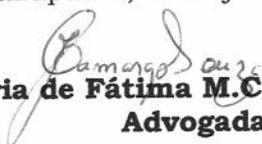
- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Embora de forma sucinta, o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e questão do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - Da Conclusão:

Diante do exposto, e tendo em vista que a análise desta Assessoria, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação. *Ressaltando, entre tanto*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

S.M.J

Guarapuava, 19 de junho de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



 64

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 19/2020**, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 19 de junho de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

65

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
EMPRESA DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERAE**.

E de outro lado, a empresa **DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.424.285/0001-07, situada na rua Aldo Vergani, 343, sala 4, CEP 84.036.150, Ponta Grossa / PR., neste ato representada pelo Sr. **DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.229.009-31, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 061.229.009-31, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	50	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 08. Com C.A.	R\$ 4,99	R\$ 249,50
2	350	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agentes mecânicos. Tamanho 09. Com C.A.	R\$ 4,99	R\$ 1.746,50
3	100	Par	Luva de Segurança em borracha nitrilica, com antiderrapante na face palmar e pontas dos dedos, revestimento interno em algodão. Tamanho G. Com C.A.	R\$ 5,29	R\$ 529,00
4	24	Unid	Óculos de segurança com visor em policarbonato de uso geral incolor, com filtro UVA e UVB, antirrisco. Com C.A.	R\$ 3,81	R\$ 91,44
5	50	Unid	Respirador semifacil descartável tipo PFF2, sem válvula, com moldador nasal metálico. Com C.A.	R\$ 10,30	R\$ 515,00



§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.

1.3. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.

1.4. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.

1.5. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.

1.6. Os EPI's deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

1.7. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$3.131,44** (três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a proposta descrita na cláusula anterior:

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por centos do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 19/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:



I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,

§3º. O transporte, carga e descarga, e todos as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda**.

§6º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr Amarildo Carraro**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§7º. Caso solicitado pela SURG, fica a fornecedora obrigada a substituir o produto fornecido no prazo máximo de 3 (três) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§8º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§9º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§10º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber provisoriamente o material;



- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao regular recebimento;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- f) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- g) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Fornecer os produtos do item 02 com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória;
- III** - multa compensatória;
- IV** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I** - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II** - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;



- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Amarildo Carraro**, portador do R.G. nº 4.916.488-2, inscrito no CPF sob o nº 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

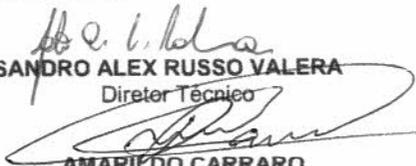
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

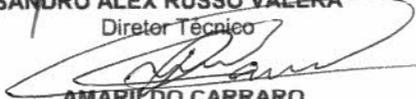
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 19 de junho de 2020.


HALMUNTH FABNE GOBA BRANDTNE
Diretor Administrativo


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


AMARILDO CARRARO
Fiscal do Contrato


DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME
Contratada
DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA
Representante Legal



71

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 19/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agente mecânicos. Tamanho 08. Com C.A.	R\$4,99	R\$249,50
2	350	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agente mecânicos. Tamanho 09. Com C.A.	R\$4,99	R\$1.746,50
3	100	Par	Luva de Segurança em borracha nitrílica, com antiderrapante na face palmar e pontas dos dedos, revestimento interno em algodão. Tamanho G. Com C.A.	R\$5,29	R\$529,00
4	24	Unid	Óculos de segurança com visor em policarbonato de uso geral incolor, com filtro UVA e UVB, antirrisco. Com C.A.	R\$3,81	R\$91,44
5	50	Unid	Respirador semifacial descartável tipo PFF2, sem válvula, com moldador nasal metálico. Com C.A.	R\$10,30	R\$515,00
TOTAL DO FORNECEDOR DJOSEFFER:					R\$3.131,44

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: DJOSEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 19/06/2020 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 47/2020 **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2020.

Guarapuava - PR, 22 de junho de 2020.

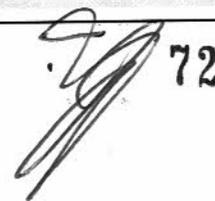
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

Guarapuava, 03 de junho de 2020.

ADEMIR FABIANE
Presidente do Conselho Fiscal do CRJ

ARLEY ANTONIO TUBIN
Conselheiro efetivo

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN
Conselheiro efetivo


SURG**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 19/2020**, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava - PR, 19 de junho de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**DISPENSA nº 19/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agente mecânicos. Tamanho 08. Com C.A.	R\$4,99	R\$249,50
2	350	Par	Luva de Segurança tricotada com fios de poliéster e algodão, revestida na palma, face palmar e pontas dos dedos com látex natural, palma antiderrapante e acabamento rugoso, para proteção das mãos contra agente mecânicos. Tamanho 09. Com C.A.	R\$4,99	R\$1.746,50
3	100	Par	Luva de Segurança em borracha nitrílica, com antiderrapante na face palmar e pontas dos dedos, revestimento interno em algodão. Tamanho G. Com C.A.	R\$5,29	R\$529,00
4	24	Unid	Óculos de segurança com visor em policarbonato de uso geral incolor, com filtro UVA e UVB, antirrisco. Com C.A.	R\$3,81	R\$91,44
5	50	Unid	Respirador semifacial descartável tipo PFF2, sem válvula, com moldador nasal metálico. Com C.A.	R\$10,30	R\$515,00
TOTAL DO FORNECEDOR DJOJEFFER:					R\$3.131,44

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: DJOJEFFER TIAGO DE OLIVEIRA - ME

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 19/06/2020 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 47/2020

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2020. Guarapuava - PR, 22 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER Diretor Administrativo